



EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ELEIÇÃO PARA COORDENADOR E SUBSTITUTO EVENTUAL DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO RURAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO

A Comissão Eleitoral para consulta de novos Coordenador e Substituto Eventual do Programa de Administração e Desenvolvimento Rural (PADR), composta pelos docentes Prof. Leonardo Ferraz Xavier (1º membro – Presidente), Prof. Diego Firmino Costa da Silva (2º membro), Prof. Marcos Felipe Falcão Sobral (suplente), Prof.^a Maria Gilca Pinto Xavier (suplente) e pelos representantes discentes, Brendo Leonel Alves de Almeida (3º membro) e Camilla de Souza Padilha Feitosa (suplente), nomeados pela Portaria nº 01/2018, do Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Administração e Desenvolvimento Rural, Prof. André de Souza Melo, vem comunicar aos interessados que estarão abertas as **inscrições de chapas** para a eleição de **COORDENADOR E SUBSTITUTO EVENTUAL DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO RURAL**, na Secretaria do PADR, no período de **14/11/2018 a 20/11/2018**, entre 8h e 14h.

A seguir, transcrevem-se as Normas da Consulta apresentadas por esta Comissão Eleitoral. Dentre outras informações, destaca-se que o período de campanha compreenderá os dias 21/11/2018 a 27/11/2018. Por sua vez, o **pleito será realizado no dia 29/11/2018**, na Secretaria do PADR, entre 8h e 14h.



NORMAS DA CONSULTA ELEITORAL

I – DA COMISSÃO

Art. 1º – A Comissão designada pela Portaria nº 01/2018, do Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Administração e Desenvolvimento Rural, terá as seguintes atribuições:

- a) homologar as inscrições dos candidatos de acordo com a legislação vigente;
- b) regulamentar e coordenar o debate entre os candidatos;
- c) definir e organizar a(s) seção(ões) de votação;
- d) providenciar a confecção de cédulas e a lista dos votantes;
- e) decidir sobre a validação ou impugnação de urnas e votos;
- f) coordenar a apuração e a divulgação dos resultados da consulta eleitoral;
- g) deliberar sobre recursos interpostos;
- h) elaborar e fazer cumprir as presentes normas.

II – DAS INSCRIÇÕES

Art. 2º – Poderão inscrever-se para postular os cargos de COORDENADOR E SUBSTITUTO EVENTUAL os professores do quadro do PADR que satisfaçam à legislação em vigor.

Art. 3º – As inscrições serão efetuadas na Secretaria do PADR, mediante o preenchimento, pelos candidatos, de uma ficha, que estará disponível no período de 14/11/2018 a 20/11/2015, entre 8h e 14h, sob a responsabilidade da Comissão e com a participação da Secretaria do PADR.

III – DO DEBATE

Art. 4º – A comissão estimulará o debate entre os candidatos e a apresentação de programas. Essa atividade deverá ser realizada em local de fácil acesso para todos, em data, local e horário que serão divulgados pela Comissão à Comunidade Acadêmica.



IV – DAS ELEIÇÕES

Art. 5º – O calendário da consulta será o seguinte e amplamente divulgado:

- a) inscrições das chapas: de 14/11/2018 a 20/11/2018;
- b) período oficial de campanha eleitoral: de 21/11/2018 a 27/11/2018, até 48 horas antes do pleito;
- c) data da consulta eleitoral: 29/11/2018.

Art. 6º – O voto para Coordenador e Substituto Eventual será vinculado.

Art. 7º – Poderão votar todos os professores do quadro do PADR, servidores técnico-administrativos lotados ou à disposição desse Programa, até a data da consulta, bem como discentes do curso de mestrado, regularmente matriculados no Programa no 2º semestre/2018.

Parágrafo Único: Será instalada uma única seção eleitoral na Secretaria do PADR.

Art. 8º – Não serão aceitos votos por correspondência (correio tradicional ou eletrônico) ou procuração, isto é, todos os votos serão presenciais e com a devida comprovação da identidade do eleitor.

Art. 9º – Serão eleitos para os cargos de Coordenador e Substituto Eventual do PADR os dois candidatos da chapa vinculada que receberem o maior número de votos.

Art. 10º – A apuração e a proclamação dos resultados deverão ocorrer logo após o término do prazo de votação e levadas a efeito pela Comissão e escrutinadores (convocados, se necessário), podendo os trabalhos ser acompanhados pelos candidatos e/ou seus representantes legais, no máximo de dois por chapa inscrita.

Art. 11º – A classificação dos candidatos será efetuada através da média ponderada com os votos válidos atribuídos aos candidatos, considerando a paridade entre as diversas categorias votantes.

Art. 12º – Caso haja empate na ordem de classificação para o primeiro lugar, compete à Comissão iniciar novo processo de escolha, observando as normas contidas no presente Regulamento, do qual participarão exclusivamente os candidatos empatados.



Art. 13º – As decisões da Comissão de Consulta poderão ser objeto de recurso, no prazo de setenta e duas horas após a divulgação, para o CCD do Programa.

Art. 14º – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Recife, 12 de novembro de 2018.

Prof. Leonardo Ferraz Xavier

Prof. Diego Firmino Costa da Silva

Mestrando Brendo Leonel Alves de Almeida